



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI Nº 652, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio entre se a Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social, e o Município de Serra do Mel/RN para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, No uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio entre se a Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social, e o Município de Serra do Mel/RN para o exercício de 2017.

Art. 2º - O referido Convênio tem por objetivo a cooperação mútua para o desenvolvimento das atividades que propiciem garantia da preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações de policiamento ostensiva e de polícia judiciária.

Art. 3º - Compete à Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Autoridade Policial e dos demais servidores públicos civis e militares com exercício no Município, o desempenho das ações policiais típicas, preventivas, repressivas e de polícia judiciária, conforme previsto no artigo 29, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999 e alterações posteriores.

Art. 4º - O Município de Serra do Mel/RN, dentro de suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, a promover as ações necessárias à manutenção e funcionamentos dos serviços policiais no âmbito do município, notadamente completando o custeio das despesas com:

Conservação e recuperação das instalações físicas das unidades operacionais;

Material de expediente, higiene e limpeza;

Combustíveis e lubrificantes para as viaturas, bem como, a manutenção preventiva e corretiva destas;

Alimentação para os policiais e demais servidores quando estritamente em serviço.

Locação de imóveis e respectivos impostos, taxas e tarifas de serviços públicos, para arbitragem unidade operacional de segurança pública.

Diárias operacionais para os policiais quando estritamente em serviço.

§ 1º. Fica facultado ao Município conveniado, mediante a edição de portaria a fixação de um teto mensal para cobrir as despesas objeto do presente convênio, bem assim a discriminação dos recursos orçamentários: unidade gestora, projeto/atividade e fonte.

§ 2º. As despesas de correntes dos encargos constantes desta lei serão atestadas pelo titular da unidade operacional beneficiada e correrão à conta de dotação consignada no orçamento do município conveniado, somente podendo ser empenhadas nos seguintes elementos de despesa:

3390-30 – Material de consumo;

3390-36 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física;

3390-39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial destinado a fazer face às despesas decorrentes da presente lei, em cumprimento ao disposto na Lei nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - O acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos destinados à execução das obrigações assumidas através do presente instrumento serão exercidos por Conselho a ser instituído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, do estrato deste convênio.

§ 1º - O conselho será constituído pelos os seguintes membros:

Um servidor, indicado pelo Chefe do Poder Executivo que será seu presidente;

Um delegado da Polícia civil com exercício no município, se existente;

O comandante da Unidade Policial militar do município;

Um membro do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - O Conselho ora instituído não terá estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão quaisquer espécie de remuneração pela participação no colegiado. Reunir-se-á trimestralmente na sede da Prefeitura, sempre em dia útil da última semana dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, para apreciar os processos referentes às despesas contratadas, liquidadas e pagas no trimestre anterior. Ao final de cada sessão será elaborada ata na qual constará a listagem de todos os processos apreciados, especificando a decisão.

§ 3º - Os registros contábeis e os processos de contratação das despesas relativos aos recursos despendidos pelo município nas atividades de segurança pública deverão ser previamente disponibilizados para o Conselho. Estando o processo em ordem. Será emitido parecer "pela aprovação", caso contrário será promovido diligência ao Controle Interno da municipalidade.

Art. 7º - O convênio terá a vigência a partir da data de sua assinatura e prolongando-se até o dia 31 de dezembro de 2017, devendo ser publicado no Diário do Estado e comunicado a Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 21 de Fevereiro de 2017.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
CPF Nº 913.468.274-00
Prefeito

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:46998354

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/02/2017. Edição 1460
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femum/>